



# Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº080/73.

SÚMULA: Fixa a estrutura administrativa do Município de Capitão Leonidas Marques e até outras providências.

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art.1º) A estrutura básica da Administração da Prefeitura de Capitão Leonidas Marques compreende:

- a- Secretaria
- b- Serviço de Fazenda
- c- Serviço Rodoviário Municipal
- d- Serviço de Educação e Cultura
- e- Serviço de Saúde Pública e Bem Estar Social
- f- Serviços de Obras
- g- Serviços Urbanos

Art.2º) Integram ainda a Administração da Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques.

- a- Gabinete do Prefeito Municipal
- b- Serviço Autonomia de Água e Esgoto
- c- Conselho Rodoviário Municipal
- d- Outros Conselhos ou comissões que vierem a ser criados por Lei / ou ato do Poder Executivo.
- e- Os órgãos da Administração Descentralizada.

### DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.

Art.3º) A Administração Descentralizada da Prefeitura de Capitão Leonidas Marques compreende:

- a- Sub - Prefeitura Distrito de Boa Vista da Aparecida
- b- Sub - Prefeitura Distrito de Santa Lúcia

§ Único- Os Órgãos da Administração Descentralizada ficam obrigatoriamente sujeitos ao controle e supervisão de Chefia do Poder Executivo.

### DA COMPETENCIA.

Art.4º) Os assuntos compreendidos na competência de cada um dos Órgãos de Administração são adiante especificados:

#### I- SECRETARIA

Pessoal, Material, Transportes internos; Documentação Administração e vigilância dos próprios Municípios, Organização e Métodos.

#### II-SERVIÇO DE FAZENDA.

Receita, Despesa; Contabilidade; Administração Fazendária, Financeira e Patrimonial; Tributação.



# Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

## III- SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Rodovias; Obras de Arte Especiais; Transportes; Plano Rodoviário Municipal.

## IV- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Ensino Elementos; Alimentação Escolar; Atividades Culturais.

## V- SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL.

Saúde Pública; Assistência Médica, Dentária e Hospitalar / Recuperação e Orientação Social.

## VI- SERVIÇO DE OBRAS.

Estudos e Projetos; Construção de Obras Públicas; Fiscalização Construção Particulares.

## VII- SERVIÇOS URBANOS.

Urbanismo e Arquitetura; Parques e Jardins; Ruas e Avenidas; Iluminação Pública; Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública.

Art.5º)- Ao Gabinete do Prefeito compete basicamente:

- a-- Funcionar como Secretaria do Prefeito
- b - Assistir o Prefeito em suas Representações Sociais e Políticas.
- c - Incumbir-se das atividades de divulgação, relações públicas, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.
- d - Orientar e opinar nos assuntos relacionados com a especialização dos assessores.

Art.6º)- O Conselho Rodoviário Municipal terá sua competência e / atribuições definidas em Lei complementar.

Art.7º)- As Sub- Prefeituras competem basicamente:

- a - representar a Administração Municipal;
- b - executar e fazer cumprir as Leis, posturas e atos;
- c - arrecadar tributos ou rendas nos limites de sua Jurisdições;
- d - Coordenar as atividades locais executada pelos referentes órgãos da Prefeitura.

## DESPESSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIOS.

Art.8º)- O Prefeito Municipal Expedira os atos necessários à regulamentação desta Lei.

§ Único - A regulamentação de que trata este artigo conterà, Obrigatoriamente, a organização interna dos serviços e demais órgão integrante da estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art.9º)- O Prefeito expedirá também os atos necessarios à progressiva adaptação da Administração Municipal



# Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

as disposições desta Lei.


Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

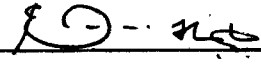
Art. 11º- Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leonidas Marques  
em 08 de Maio de 1973.

Registrese

Publique-se

  
\_\_\_\_\_  
JOEL BASÍLIO  
Secretário Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
ERNANI ANTONIO HARTMANN  
Prefeito Municipal.